



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



CONTRATO Nº 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS- MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 37.226,784/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, SR. MARCOS ANTONIO DOS REIS, brasileiro, estado civil casado, portador do RG n.º 449724 SSP/MS e CPF n.º 421.940.161-04, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Olegário Barbosa da Silveira, nº. 940, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa E C TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ME, sito à Rua Junquinhos, nº 241, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.600.127/0001-03, neste ato representada pelo Sr(a). EVANDRO CANDIDO TAVEIRA, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF nº385.904.681-00 e RG nº 001.062.381, expedida pela SSP/MS ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 001/2019**, seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decretos Municipais, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto é a contratação de Consultoria técnica especializada em gestão pública administrativa e Controle Interno, para otimizar e aperfeiçoar a operacionalização dos setores envolvidos, inclusive mediante visita in loco, de acordo ao termo de referência (anexo I), e demais especificação constantes da proposta de preço (anexo VII), todos partes integrante deste edital, da Câmara Município de Alcinópolis – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 97.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais), discriminado da seguinte forma: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) mensais e consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: A Câmara Municipal efetuará o Pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos Serviços, efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada em até 05 (cinco) dias após a data de emissão das notas sem prejuízo as condições de entrega do Edital de Tomada de Preços 001/2019.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara Municipal.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Reg. Averaldo Pereira da Silva



3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS, individual ou conjunta) e da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e Certidão Negativa de Débitos Municipais).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento, ou comprovante de pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão fornecidos parceladamente, mensalmente mediante requisição devidamente assinada pelo(a) presidente (a) da Câmara ou pelo Servidor por ele(a) designado, observando a quantidade solicitada, e as condições de entrega previstas na Tomada de Preços n.º 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contado da assinatura deste instrumento pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Tomada de Preços n.º 001/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TP n.º 001/2019, durante a execução do contrato.

6.3. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades da Consultoria;

6.4. Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

6.5. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução da Consultoria;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

Reginaldo Pires do Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em Consultoria in loco, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

6.8. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação da Consultoria Contratada;

6.9. Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

6.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Tomada de Preço nº 001/2019, constituem obrigações Da Câmara Municipal:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

7.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

7.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que a Consultoria seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

7.4. Disponibilizar local adequado para a realização da Consultoria e aperfeiçoamento do pessoal;

7.5. Exercer, por seu representante (fiscal), acompanhamento e fiscalização sobre a execução da Consultoria, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

7.6. Fiscalizar, através do (a) Fiscal (a) da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.7. Não serão aceitos, pela Câmara Municipal de Alcinópolis - MS, Consultoria que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

Ruij maldos Pereira do Silva



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor avençado para o **CONTRATO** só poderá ser reajustado após período de 12 meses, se for de comum acordo entre as partes. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, índice oficial que mede a inflação do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal da Câmara Municipal, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

11.4. A constatação pelos técnicos da Câmara Municipal de não atendimento parcial ou integral das obrigações previstas nos termos do processo de TP n.º 001/2019, não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados, ou não cumprimento de quaisquer outras obrigações advindas deste contrato serão motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação referente a Consultoria e atualização, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Órgão: – Câmara Municipal de Alcinópolis - MS
Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alcinópolis/MS, 11 de Março de 2019.




MARCOS ANTONIO DOS REIS

EVANDRO CANDIDO TAVEIRA

Testemunhas:



WYVERTON AFONSO RAMOS
CPF/MF: 701.779.961-53

REGINALDO PEREIRA DA SILVA
CPF/MF: 049.895.351-38



Câmara Municipal de Alcinoópolis - MS
Câmara Municipal de Alcinoópolis - MS

Av. Averaldo Fernandes Barbosa, 1241

Fis. 175
 48

CNPJ (MF): 37.226.784/0001-80

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS
 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS

Credor


Razão Social - Prestador		CNPJ - CPF	Banco	Agência	Conta Corrente
00278 - E C TAVEIRA CONSUL. ADMINISTRATIVA ME.		10.600.127/0001-03			
Endereço		Cidade		Telefone	
RUA JÚNQULHOS N. ° 241		CAMPO GRANDE/AL		(67) 3341 - 4845	

Empenho

Tipo			Item da Despesa		Número	Folha
GLOBAL			045 - Serviços de Consultoria		000047	1
Data de Emissão	Vencimento	Requisição	Tipo	Nro. Licitação	Processo	Reserva
11/03/2019	31/12/2019		TOMADA DE PREÇOS	001	0000-1/	
Local de Entrega :			Aplicação		Documento	
			-		Contrato 001	

Dotação

Natureza da Despesa	Nro Red.	Classificação Funcional
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	00006	01.031.0101-2.001 - Gestão das Ações Legislativa
Sub-Elemento da Despesa		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria		
Vínculo		
100000 - Recursos Ordinários		
Crédito		
ORCAMENTARIO		


 011012019000047

Valores

Valor Autorizado	Valor Empenhado	Valor Total
		81.000,00

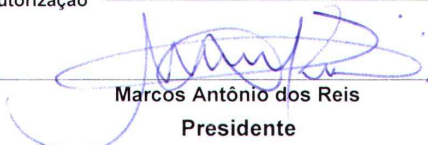
Histórico

Seq.	Quantidade	Unidade	Item	Valor Empenhado	Valor Total
1	10	UND	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE DESPESA COM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E CONTROLE INTERNO, PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DE CONTABILIDADE, CONTROLADORIA INTERNA E ADMINISTRATIVO, PARA OTIMIZAR E APERFEIÇOAR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS MESMOS, CONFORME O CONTRATO N° 001/2019.	8.100,00	81.000,00
Total					81.000,00

Por Extenso

*****(oitenta e um mil reais) *****

Autorização


Marcos Antônio dos Reis
 Presidente


CÍNTIA FERREIRA MORAIS LIMA
 1º Secretário